

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que muitos cidadãos que recebem das empresas onde exercem seu labor profissional como complementação salarial ou gratificações especiais os chamados vales alimentação e combustível. Temos a informação que a grande maioria dos estabelecimentos comerciais que recebem esses vales acabam por acrescentar valores adicionais aos produtos e serviços que oferecem quando o pagamento é feito dessa forma, o que cria ou estabelece certa discriminação ao usuário portador desse benefício, que se vê lesado em seus direitos.

Nesse sentido, apresento a esta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

**PROJETO DE LEI Nº**

Proíbe todo e qualquer estabelecimento comercial do município de Belém de acrescentar em seus serviços e produtos valores adicionais aos portadores de vales-refeição e combustível, independente de horários e dias especiais.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido aos estabelecimentos comerciais da Cidade de Belém, de qualquer segmento, a atribuição ou acréscimo de valores adicionais aos consumidores que efetuarem o pagamento através de vales-refeição e combustível, independente de horários e dias especiais;

Artigo 2º - O não cumprimento do que estabelece esta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Artigo 56 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -, aplicáveis na forma dos Artigos 57 a 60.

Artigo 3º - O Poder Executivo definirá no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei, o órgão que será responsável pela fiscalização e aplicação das multas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 04 de março de 2015.

  
Vereador JOHN WAYNE

PMDB